

Lei n.º 1.402, de 12 julho de 1983

"Concede à Igreja Batista de
Wauluagu, bens da Tabela sobre a Trans-
ferência de Imóvel e contém outras Disposi-
ções."

A Câmara Municipal de Wauluagu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Doutor, e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica concedida à Igreja Batista de Wauluagu, bens da Tabela sobre a transferência de um imóvel recém-adquirido pela citada Igreja;

Parágrafo (S) 1.º) A inscrição referida no artigo anterior, relativa ao imóvel adquirido de Conceição e Filipe Batista, à Av. Centenários, no Bairro São Lourenço, na sede deste Município, com uma área de 3.510,01 m² (Três mil, quinhentos e dez metros e um centímetros);

§ 2.º) A inscrição será apenas para a Igreja Batista, a fim de que a mesma possa construir no imóvel, caso não venha efetuar a sua construção, perdendo esta inscrição, se transferir dito imóvel para outros;

Art. 2.º) Revogadas as disposições

em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Wauluagu (MG), 12 julho de 1983

- Fernando Ab. Lopes
- Prefeito Municipal

- Salim Aly Barakly
- Sec. de Jurídico